LEI Nº 4.776, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 10 / 04 / 2019

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – SIMSAN COM VISTAS EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas – SIMSAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais de Parauapebas, com prioridade para a população mais vulnerável.

§ 2º É dever do Poder Público Municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua aplicação.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município.

Art. 5° A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6° O Município de Parauapebas deve se empenhar na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7° A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas – SIMSAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 8° Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Parauapebas – CAISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 9° A participação no SIMSAN deverá obedecer aos princípios e diretrizes do sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS e pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas – CAISAN.

§1° Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o caput deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§2° Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SIMSAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§3° O dever do poder público municipal não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIMSAN.

Art. 10. O SIMSAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 11. O SIMSAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no Município;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

VII - promover a integração do SIMSAN com o SUS – Sistema Único de Saúde e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 12. O SIMSAN tem por objetivos:

I - formular e implementar a política e o plano municipais de segurança alimentar e nutricional;

II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 13. Integram o SIMSAN:

I - a Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional – DISAN, órgão público gestor da política de segurança alimentar e nutricional no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas - SEMAS, organizar-se-á por meio de coordenadorias e gerências de programas, projetos e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) articular com instituições governamentais, não governamentais e sociedade civil organizada para implementar a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

b) ser representante interinstitucional em seu âmbito de competência;

c) participar na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual do Município – LOA no que se refere à segurança alimentar e nutricional, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às sua ações;

d) subsidiar a implantação, a implementação e o monitoramento do SIMSAN, assim como elaborar, coordenar, articular, executar, acompanhar e avaliar ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

e) compor equipes de articulação intersetorial de programas estratégicos do governo federal, estadual e municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

f) subsidiar e/ou desenvolver estudos e pesquisas em segurança alimentar e nutricional para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

g) promover e coordenar ações de Educação Alimentar e Nutricional - EAN divulgando e sensibilizando acerca do direito humano à alimentação adequada, assim como participar do assessoramento e capacitação das equipes técnicas municipais e entidades na implementação das ações afins ao tema;

h) desenvolver programas e projetos de EAN e articular com entidades afins ao tema de segurança alimentar e nutricional no combate à insegurança alimentar a grupos específicos, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

i) encaminhar, quadrimestralmente, à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas - COMSEANS relatório de realização financeira dos recursos, assim como prestar assessoria técnica ao referido Conselho;

j) integrar fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais;

k) formular, implantar, implementar, executar e avaliar programas, projetos, ações e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional vinculados à SEMAS;

l) coordenar e supervisionar as equipes de coordenadoria e gerências dos programas, projetos e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional vinculados a SEMAS, além de elaborar o plano anual de trabalho contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições de cada equipe de trabalho;

m) participar do planejamento e execução de programas de treinamento e educação continuada para profissionais da área de segurança alimentar e nutricional;

n) a composição da equipe gestora inerente à estrutura organizacional da DISAN deverá ser constituída, preferencialmente, por nutricionistas ou técnicos de nível superior de áreas afins à segurança alimentar e nutricional.

II - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SIMSAN no âmbito do Município;

III - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS, criado e regido pela Lei Municipal nº 4.706, de 25 de outubro de 2017, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Parauapebas – CAISAN, integrada por secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, e presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, possui as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7272, de 25 de agosto de 2010, bem como as disposições desta Lei, as diretrizes emanadas da CMSAN e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

c) monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e no orçamento anual;

d) elaborar e aprovar seu regimento interno.

V - outros órgãos e entidades do Poder Público Municipal afetos à segurança alimentar e nutricional;

VI - as organizações da sociedade civil organizada, afetas à segurança alimentar e nutricional, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN, nos termos regulamentado pela CAISAN.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 10 de abril de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL